

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013**

<b>EMPRESA:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Fax:</b>	
<b>e-mail:</b>	

Retirei na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2013**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 10/05/2013, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF, do dia 22/05/2013.

Valor do Edital xerografado: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 395001. Gestão: 39253. Recolhimento: Código 18855-7.

(CIDADE) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ATENÇÃO:**

***Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Núcleo de Gestão da EPL, por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).***

***As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados, serão divulgadas mediante publicação de nota na página web da EPL, nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.***

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013**

**PROCESSO Nº 50840.000.096/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de informações sobre assuntos e temas de interesse da EPL, em tramitação no Congresso Nacional, incluindo acompanhamento, em tempo real, das sessões plenárias e de comissões, assim como informações sobre pronunciamentos, apresentação e tramitação de propostas e projetos, convocações, audiências, depoimentos, pareceres, emendas e movimentações políticas, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

- ANEXOS:**
- I – Termo de Referência**
  - II – Modelo de Proposta de Preços**
  - III - Termo de Conciliação Judicial**
  - IV - Minuta de Contrato**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>ASSUNTO</u></b>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 -	DO CONTRATO
19 -	DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
20 -	DO PAGAMENTO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DA REACTUAÇÃO
23 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
24 -	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
25 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2013**

Processo nº: 50840.000.096/2013

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 22/05/2013 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Data e horário de início de recebimento das propostas: 10/05/2013 às 08:00 (oito horas).

Data e horário de término para recebimento das propostas: 22/05/2013 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 005, de 10 de Janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1 - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de informações sobre assuntos e temas de interesse da EPL, em tramitação no Congresso Nacional, incluindo acompanhamento, em tempo real, das sessões plenárias e de comissões, assim como informações sobre pronunciamentos, apresentação e tramitação de propostas e projetos, convocações, audiências, depoimentos, pareceres, emendas e movimentações políticas, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da IN SLTI 02/2010.
- 2.2 Não será (ão) admitida(s) nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL suspenso;
  - 2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.5 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e
  - 2.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
  - 2.2.7 sociedades cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição em razão do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em 5 de junho de 2003, transcrito no Anexo IV deste Edital.
  - 2.2.8 que não sejam do ramo de atividade do objeto licitado.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> > acesso livre > SICAF.

- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter login e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo teor encontra-se disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > legislação>instrução normativa.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, conforme Anexo II deste Edital, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:30 horas do dia 22/05/2013, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados.
- 4.4 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as deste Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.

- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais e/ou unitários acima dos preços estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5– DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser

realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguintes.
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
  - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

## **8 – DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global anual**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 9.5 Ocorrendo a participação de licitante ou sociedade cooperativa que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - II – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício

do mesmo direito;

- IV– no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V– o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora.

9.7 Se a proposta da vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.

9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, via sistema, no campo “Anexo da Proposta”, ou caso haja algum problema de conexão por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), a proposta de preços atualizada com o lance ofertado final, contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.

9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do Modelo da Proposta de Preços e seus anexos, constante do Anexo II deste Edital.

9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, a empresa deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

- 10.1 Após análise e julgamento da proposta de preços a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação, via e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do e-mail: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

### **10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (a consulta será realizada pelo Pregoeiro on line); e

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios.

#### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- b) atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a empresa prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.
- c) sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 02 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

#### 10.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, e na

alínea “b” do subitem 10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## **11 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/2010, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.
  - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 12.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 12.2.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
  - 12.2.2 As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.

### **13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).

### **14 - DOS RECURSOS**

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da EPL situada no SCS, Quadra 09, Lote “C”, 8º andar, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200–Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:45 horas.

### **15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1 As obrigações da Contratante estão descritas no item 7 do Termo de Referência e no contrato, Anexos I e IV deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 8 do Termo de Referência e no contrato, Anexos I e IV deste Edital.

## **18 - DO CONTRATO**

- 18.1 Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e o Licitante Vencedor da licitação, referente ao Processo EPL nº 50840.000.096/2013, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 18.2 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.
- 18.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 18.4 Sua vigência será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 18.6 Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

- 19.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da EPL, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 19.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL.
- 19.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado.
- 19.4 Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes em Livro de Ocorrência.
- 19.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, técnicos, dentre outros.
- 19.6 À EPL será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes em desacordo, sem ônus adicionais à EPL.

## **20 – DO PAGAMENTO**

- 20.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela EPL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 20.2 O pagamento dos salários dos empregados do contratado não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 20.3 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação da Contratada, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 20.4 Encontrando-se a contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- 20.5 A Contratada deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

- 20.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da contratada, devendo para isso ficar explícito na Nota Fiscal/Fatura o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.8 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.9 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.
- 20.11 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

## **21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Plano de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39.

21.1.1 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## **22 – DA REPACTUAÇÃO**

22.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

22.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

22.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.

22.3 A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## **23 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**

- 23.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.
- 23.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 23.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 23.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma, expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 23.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 23.7 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

## **24 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 24.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso, havendo recurso à autoridade competente, esta fará a adjudicação.
- 24.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.
- 24.3 A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

## **25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas na alínea “b2” do item 25.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 25.5 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 25.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.
- 25.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou da garantia, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 25.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado, não implicando em novação.
- 25.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 25.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.2 Fica assegurado à EPL o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.
- 26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 26.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 26.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 26.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 26.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@epl.gov.br](mailto:licitacao@epl.gov.br).
- 26.14.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), opção “Acesso a Informação”, “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 26.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos, apresentados no Órgão, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos.
- 26.16 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br), ou poderão ser retirados na sede da EPL, situada no SCS, Quadra 09, Lote “C”, 8º andar, Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200.

Brasília/DF, 10 de maio de 2013.

**HÉLIO DE ARAÚJO FREITAS**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de informações sobre assuntos e temas de interesse da Empresa de Planejamento e Logística em tramitação no Congresso Nacional, incluindo acompanhamento, em tempo real, das sessões plenárias e de comissões, assim como informações sobre pronunciamentos, apresentação e tramitação de propostas e projetos, convocações, audiências, depoimentos, pareceres, emendas e movimentações políticas a respeito da EPL e de temas referentes ao planejamento de logística e transportes.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os A contratação torna-se necessária em função dos grandes projetos desenvolvidos pela EPL, como o Trem de Alta Velocidade, o Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI) e o Programa de Investimentos em Logística (PIL), que são prioridades do Governo Federal e têm como objetivo renovar e integrar a malha brasileira de transportes, conjugando ferrovias, rodovias, hidrovias, portos e aeroportos. Esses projetos repercutem no Congresso Nacional e são objeto da atuação parlamentar.
- 2.2 É de extrema importância para a EPL ter acesso imediato e organizado, inclusive em tempo real, ao que acontece no Poder Legislativo e diz respeito à empresa e a seus projetos, suas atividades e temas de interesse. A contratação de uma empresa especializada em fornecer informações sobre as atividades legislativas permitirá à EPL o acompanhamento dos trabalhos no Congresso, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal de forma mais intensa e racional, tendo em vista o volume de fontes e informações, sem que para isso tenha que alocar servidores do quadro próprio, ainda em estruturação.
- 2.3 Considerando que a EPL não dispõe de servidores especializados e que a contratação de funcionários para uma assessoria parlamentar geraria um custo maior, faz-se necessária a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de informações legislativas.

#### 3 – DO ESCOPO DO TRABALHO

- 3.1 A CONTRATADA fica responsável pela cobertura de tramitações de assuntos relativos às atividades da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL no Congresso Nacional, tanto nas Comissões quanto nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O serviço será prestado durante 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. A CONTRATADA deverá destacar número suficiente de profissionais para atender a prestação dos serviços com formação em Ciências Políticas, Direito, Sociologia, Relações Internacionais ou Comunicação Social para o atendimento à EPL, em período integral. Os profissionais deverão ter no mínimo 3

(três) anos de experiência em assessoria parlamentar ou legislativa e funções relacionadas a atividades legislativas.

Os profissionais deverão estar alocados no Congresso em período integral e realizar cobertura em tempo real, enviando informações relacionadas aos temas de interesse da EPL, para o Núcleo de Comunicação da EPL ao longo dos eventos, e também deverão produzir textos consolidados, com agilidade, correção textual e conhecimento sobre o assunto tratado.

Caberá à CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do serviço em tempo real (celular e laptops ou tablets com acesso à internet), bem como o credenciamento de seus profissionais no Congresso Nacional. Todas as despesas de transporte e alimentação também são de responsabilidade da contratada.

Deverá ser disponibilizado à EPL no mínimo um contato por celular acessível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana.

Os temas de interesse a serem monitorados no Congresso são os listados, podendo sofrer alterações ao longo do período contratual: Trem de alta velocidade/ TAV/ Trem bala, Portos, Aeroportos, Rodovias, Ferrovias, Hidrovias, Logística, Transporte de Cargas, Transportes, EPL/ Empresa de Planejamento e Logística, Investimentos em infraestrutura, Projetos e estudos de infraestrutura, ANTT, Valec, Ministério dos Transportes, DNIT, Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI), Programa de Investimentos em Logística (PIL), além de outros que poderão vir a surgir.

#### **4 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

#### **5 – DA VIGÊNCIA**

5.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação está estimada em R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) anuais, sendo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EPL**

## 7.1 Compete à EPL:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um empregado especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa deixe de cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Pagar mensalmente, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada terá como obrigações prestar à EPL informações sobre as atividades legislativas que digam respeito à empresa, como as referentes à própria EPL, a seus dirigentes e atividades, e a temas como transporte, nos diferentes modais, logística e planejamento da área. Essas informações devem ser transmitidas em tempo real, por telefone, e-mail ou SMS e/ou por meio dos seguintes produtos:

- a) Agenda semanal, a ser enviada às segundas-feiras com a agenda do Congresso Nacional e de ações do Poder Executivo no Congresso Nacional, com temas de interesse da EPL.
- b) Resenha diária, com resumo das notícias de interesse publicadas nos veículos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e, acessoriamente, nos veículos de imprensa, relacionados ao objeto deste Termo de Referência e do contrato.

c) Informações diárias sobre os assuntos de interesse da EPL, objeto deste Termo de Referência e do contrato, com projeções de andamento no Congresso.

d) A CONTRATADA deverá, também, oferecer à EPL análises e aconselhamento a respeito de como proceder em relação às questões em andamento no Congresso Nacional, semanalmente.

8.2 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da EPL, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços.

8.3 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

8.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a EPL e os prepostos e empregados da CONTRATADA .

8.5 A Contratada deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do contrato.

## **9. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

9.1. Para comprovar a sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

## **10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da EPL, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

10.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da EPL.

10.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado.

10.4 À EPL será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes em desacordo, sem ônus adicionais à EPL.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
  - b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
  - b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura, correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.1.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas na alínea “b2” do subitem 11.1 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

d) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

e) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

f) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

11.3. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

11.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**

e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado, não implicando em novação.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 11.1 deste Termo de Referência a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Plano de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

13.1 A empresa deverá iniciar de forma imediata, a execução dos serviços, a partir da data da assinatura do contrato.



## **ANEXO II DO EDITAL**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** (em papel personalizado da empresa)

**A: Empresa de Planejamento e Logística - EPL**  
**A/C: Sr. Pregoeiro**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2013**  
**PROCESSO Nº 50840.000.096/2013**

Ao Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de fornecimento de informações sobre assuntos e temas de interesse da EPL, em tramitação no Congresso Nacional, incluindo acompanhamento, em tempo real, das sessões plenárias e de comissões, assim como informações sobre pronunciamentos, apresentação e tramitação de propostas e projetos, convocações, audiências, depoimentos, pareceres, emendas e movimentações políticas, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$\_(\_\_\_\_\_), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico acima citado e dos Anexos desta proposta de preços.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata a partir da data de assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão. (Prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Indicamos nesta proposta os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

## ANEXO I - DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	Nº Processo: 50840.000.096/2013	
	Pregão Eletrônico nº 08/2013	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Informar quantidade de empregados

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

### MÃO-DE-OBRA

#### MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade (SE FOR O CASO)	
C	Adicional de insalubridade (SE FOR O CASO)	

D	Adicional noturno (SE FOR O CASO)	
E	Hora noturna adicional (SE FOR O CASO)	
F	Adicional de Hora Extra (SE FOR O CASO)	
G	Intervalo Intra jornada (SE FOR O CASO)	
H	Outros (especificar) (SE FOR O CASO)	
	Total da Remuneração	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (SE FOR O CASO)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (SE FOR O CASO)	
C	Assistência médica e familiar (SE FOR O CASO)	
D	Auxílio creche (SE FOR O CASO)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (SE FOR O CASO)	
F	Outros (especificar) (SE FOR O CASO)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 3.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

3.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC (SE FOR O CASO)		
C	SENAI ou SENAC (SE FOR O CASO)		
D	INCRA (SE FOR O CASO)		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (SE FOR O CASO)		
H	SEBRAE (SE FOR O CASO)		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 3.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	

Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 3.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias
TOTAL	

### Submódulo 3.3 - Afastamento Maternidade

3.3	Afastamento Maternidade (SE FOR O CASO)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 3.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

### Submódulo 3.4 - Provisão para Rescisão

3.4	Provisão para Rescisão (SE FOR O CASO)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 3.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 3.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

### Submódulo 3.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

3.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente (SE FOR O CASO)	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 3.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

### Quadro - resumo - Módulo 3 - Encargos sociais e trabalhistas

3	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
3.1	13º salário + Adicional de férias	
3.2	Encargos previdenciários e FGTS	
3.3	Afastamento maternidade	

3.4	Custo de rescisão	
3.5	Custo de reposição do profissional ausente	
3.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

#### MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	13º salário + Adicional de férias		
B	Tributos		
4.1	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.2	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
4.3	B3. Tributos Municipais (especificar)		
4.4	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C)		
E	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

#### Observações:

1 - A licitante deverá preencher uma planilha para cada função necessária para a prestação dos serviços, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pela EPL, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;

2 - A planilha deverá ser adequada, de acordo com a legislação, bem como aos itens cotados pela empresa;

3 - A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;

4 - As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e o Decreto – GDF nº 25.508/2005;

5 - Consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sob pena de desclassificação, não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL.

6 - A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o

último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3 e 4 acima.

7 – Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.

8 – Apesar de não ser obrigatória à cotação de valor a título de reserva técnica, a licitante poderá constar esta provisão no lucro ou na despesa administrativa, especialmente em face da natureza dos serviços.

9 – Considerando, para todos os efeitos, a prestação dos serviços em 22 dias úteis, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa, facultada, conforme convier à licitante, a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa, Todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a provisão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços

## ANEXO III DO EDITAL

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10<sup>a</sup> Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Abio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1<sup>a</sup> Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º 5.764 de 1971, art. 4º, “(...) *são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764 de 1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (Em. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves

prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

*“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”*

## **RESOLVEM**

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva, pelos seus associados).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão – de – obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o Licitante Vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### ***DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO***

**CLÁUSULA QUARTA** – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**

cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### ***DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE***

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os termos da presente avenca gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

***GULHERME MASTRICHI BASSO***

Procurador-Geral do Trabalho

***GUIOMAR RECHIA GOMES***

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

***BRASILIANO SANTOS RAMOS***

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

***FÁBIO LEAL CARDOSO***

Procurador do Trabalho

***MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO***

Procurador-Geral da União

***HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO***

Sub-Procuradora-Regional da União – 1ª Região

***MARIO LUIZ GUERREIRO***

Advogado da União

Testemunhas:

---

***GRIJALBO FERNANDES COUTINHO***

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA



**PAULO SERGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil – **AJUFE**

---

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**

## **ANEXO IV DO EDITAL**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS E TEMAS DE INTERESSE DA EPL, EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO, EM TEMPO REAL, DAS SESSÕES PLENÁRIAS E DE COMISSÕES, ASSIM COMO INFORMAÇÕES SOBRE PRONUNCIAMENTOS, APRESENTAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROPOSTAS E PROJETOS, CONVOCAÇÕES, AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS, PARECERES, EMENDAS E MOVIMENTAÇÕES POLÍTICAS.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, Lote “C”, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C” – 7/8º andares, CEP: 70.308-200 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, portador da RG nº xxx.xxx-SSP/DF e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx e pelo Diretor Sr. Hederverton Andrade Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.096/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de informações sobre assuntos e temas de interesse da EPL, em tramitação no Congresso Nacional, incluindo acompanhamento, em tempo real, das sessões plenárias e de comissões, assim como informações sobre pronunciamentos, apresentação e tramitação de propostas e projetos, convocações, audiências, depoimentos, pareceres, emendas e movimentações políticas,

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**

conforme especificações constante do Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

2.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 50840.000.096/2013 e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2013-EPL e seus Anexos que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 Os serviços serão prestados em Brasília-DF, acompanhando os trabalhos do Congresso Nacional e os relatórios encaminhados ao endereço: SCS – Quadra 09 – Lote C – Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, 8º andar, CEP: 70308-200.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO TRABALHO**

4.1 A CONTRATADA fica responsável pela cobertura de tramitações de assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE no Congresso Nacional, tanto nas Comissões quanto nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

4.2 O serviço será prestado durante 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses. A contratada deverá destacar número suficiente de profissionais para execução dos serviços com formação em Ciências Políticas, Direito, Sociologia, Relações Internacionais ou Comunicação Social para o atendimento à CONTRATANTE, em período integral. Os profissionais deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em assessoria parlamentar ou legislativa e funções relacionadas a atividades legislativas.

4.3 Os profissionais deverão estar alocados no Congresso em período integral e realizar cobertura em tempo real, enviando informações relacionadas aos temas de interesse da CONTRATANTE, para o seu o Núcleo de Comunicação ao longo dos eventos, e também deverão produzir textos consolidados. Agilidade, correção textual e conhecimento sobre o assunto são fundamentais.

4.4 Caberá à CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do serviço em tempo real (celular e laptops ou tablets com acesso à internet), bem como o credenciamento de seus profissionais no Congresso Nacional. Todas as despesas de transporte e alimentação também são de responsabilidade da contratada.

Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no mínimo um contato por celular acessível durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana.

4.5 Os temas de interesse a serem monitorados no Congresso são os listados abaixo, podendo sofrer alterações ao longo do período contratual: Trem de alta velocidade/ TAV/ Trem bala, Portos, Aeroportos, Rodovias, Ferrovias, Hidrovias, Logística, Transporte de Cargas, Transportes, EPL/Empresa de Planejamento e Logística, Investimentos em infraestrutura, Projetos e estudos de infraestrutura, ANTT, Valec, Ministério dos Transportes, DNIT, Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI), Programa de Investimentos em Logística (PIL), além de outros que poderão vir a surgir, sempre no interesse da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 A presente contratação obedece, integralmente, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares**  
**Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”**  
**Brasília – DF – CEP 70.308-200**

janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 Compete à CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um empregado especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA terá como obrigações prestar à CONTRATANTE informações sobre as atividades legislativas que digam respeito à empresa, como as referentes à própria EPL, a seus dirigentes e atividades, e a temas como transporte, nos diferentes modais, logística e planejamento da área. Essas informações devem ser transmitidas em tempo real, por telefone, e-mail ou SMS e por meio dos seguintes produtos:

- e) Agenda semanal, a ser enviada às segundas-feiras com a agenda do Congresso Nacional e de ações do Poder Executivo no Congresso Nacional,

assim como a agenda de temas de interesse da EPL.

- f) Resenha diária, com resumo das notícias de interesse publicadas nos veículos internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e, acessoriamente, nos veículos de imprensa.
- g) Informações diárias sobre os assuntos de interesse da CONTRATANTE, com projeções de andamento no Congresso.
- h) A CONTRATADA deverá também oferecer à CONTRATANTE análises e aconselhamento a respeito de como proceder em relação às questões em andamento no Congresso Nacional, semanalmente.

7.2 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para prestação dos serviços.

7.3 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

7.4 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento dos salários, transportes e refeições aos seus empregados, bem como o recolhimento de todos os impostos, contribuição previdenciária ou social, taxas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e parafiscal, diretos ou indiretos, decorrentes da prestação dos serviços em garantia, que sejam de sua responsabilidade legal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e os prepostos da mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.1.1 Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela CONTRATANTE, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a mesma, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser

prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

8.1.2 A CONTRATADA (\_\_\_) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do contrato, caso não tenha interesse na prorrogação do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----), sendo R\$ ----- (-----) para o exercício de 2013 e R\$ ----- (-----) para o exercício 2014.

### **Parágrafo Primeiro**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### **Parágrafo Segundo**

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais.

### **Parágrafo primeiro**

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

### **Parágrafo segundo**

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **Parágrafo terceiro**

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo quarto**

As faltas de informações ou relatórios diários não justificadas, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, poderão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **Parágrafo quinto**

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

#### **Parágrafo sexto**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **Parágrafo sétimo**

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **Parágrafo oitavo**

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para os exercícios de 2013 e 2014, na seguinte classificação orçamentária: 26122.2126.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 0100.

### **Parágrafo Único**

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão no PLOA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RE Pactuação**

12.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

### **Parágrafo primeiro**

A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

### **Parágrafo segundo**

Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

### **Parágrafo terceiro**

A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**

- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

### **Parágrafo primeiro**

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

### **Parágrafo segundo**

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

### **Parágrafo terceiro**

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo quarto**

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

### **Parágrafo quinto**

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

### **Parágrafo sexto**

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

### **Parágrafo sétimo**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

### **Parágrafo oitavo**

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

#### **Parágrafo nono**

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

#### **Parágrafo primeiro**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

#### **Parágrafo segundo**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

- b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total desta contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **Parágrafo primeiro**

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

#### **Parágrafo segundo**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

#### **Parágrafo terceiro**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo quarto**

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### **Parágrafo quinto**

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim

entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

**b) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

**c) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

#### **Parágrafo sexto**

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

#### **Parágrafo sétimo**

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

#### **Parágrafo oitavo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo nono**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Parágrafo décimo**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei

nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do Inciso I, desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

### **Parágrafo primeiro**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Parágrafo segundo**

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q”, do Inciso I, desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

### **Parágrafo terceiro**

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**BERNARDO FIGUEIREDO**

Diretor Presidente  
CONTRATANTE

---

**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**

Diretor  
CONTRATANTE

---

Representante Legal  
CONTRATADA

**SCS – Quadra 09 – Lote “C” – 7º/8º andares  
Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “C”  
Brasília – DF – CEP 70.308-200**



**TESTEMUNHA DA EPL:**

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: